

19/05/2020

ENC: Solicitação de apoio para a aprovação da PL 2633/2020

ENC: Solicitação de apoio para a aprovação da PL 2633/2020

EXCLUIR

RESPONDER

RESPONDER A TODOS

ENCAMINHAR

•••



Presidência

ter 19/05/2020 11:59

Marcar como não lida

Para: Rivania Selma de Campos Ferreira;

3 anexos

PRESIDENTE
~.pdfOFICIO
REGU~.pdfAPRESENTAÇ
Ã~.pdf[Baixar tudo](#)**De:** Sen. Davi Alcolumbre**Enviada em:** terça-feira, 19 de maio de 2020 11:57**Para:** Presidência <presidente@senado.leg.br>**Assunto:** ENC: Solicitação de apoio para a aprovação da PL 2633/2020**De:** Alana Bezerra [<mailto:alanaconaf@gmail.com>]**Enviada em:** segunda-feira, 18 de maio de 2020 11:46**Para:** Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>**Assunto:** Solicitação de apoio para a aprovação da PL 2633/2020

Prezados,

De ordem do Presidente da CONAFER, Sr. Carlos Lopes, encaminho ofícios para o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente do Senado, onde essa Confederação solicita apoio de Vossa Excelência para aprovação do PL 2633/2020.

Por gentileza, me confirme o recebimento deste.

Atenciosamente,

Alana Bezerra

Chefe de Gabinete

(61) 3548-4360

Livre de vírus. www.avast.com.



Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e
Empreendedores Familiares Rurais do Brasil – CONAVER

Ofício N° 388/2020 – Presidência da CONAVER

Brasília, 18 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal

Assunto: Solicitação de apoio para a aprovação da MP 910/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A CONAVER – Confederação Nacional dos Agricultores e Empreendedores Rurais do Brasil que de acordo com o Art. 1º do seu Estatuto, *constituída para fins de estudo, pesquisa, desenvolvimento, representação, defesa e coordenação dos interesses pessoais profissionais, individuais e coletivos dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais enquadrados pelo Art. 3º da Lei 11.326/2006, de 26 de junho de 2006, regendo-se pelas leis em vigor e pelos presentes estatutos*, vem por meio deste solicitar de Vossa Excelência apoio para a aprovação da Medida Provisória 910/2019.

Trata-se de votação que ocorrerá sobre a MP 910/2019, tendo em vista que esta medida traz inúmeras inovações e garantias jurídicas a todo setor agrário brasileiro eliminando de vez problemas antigos no âmbito da titulação, preservação ambiental e finalmente promovendo o combate de fato aos conflitos agrários e ameaça as propriedades privadas.

Contando com a sua valiosa atenção, antecipo meus agradecimentos.

Respeitosamente,

Carlos R. J. Lopes
 Presidente



Presidência da CONAVER
Carlos Lopes



Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e
Empreendedores Familiares Rurais do Brasil – CONAFER

Brasília, 14 de maio de 2020.

Ofício N°388/2020 – Presidência da CONAFER

Assunto: Apoio da CONAFER à Regularização Fundiária no Brasil

A Vossa Excelência, as considerações da CONAFER, a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil, acerca da urgência da Regularização Fundiária no Brasil.

Reconhecendo nossa representatividade sobre um setor econômico que é responsável por 84% das terras produtivas do país e emprega 77% dos trabalhadores do campo, viemos trazer a Vossa Excelência a visão do agricultor familiar sobre esse importante tema.

Sem a Regularização Fundiária, muitos trabalhadores rurais, agricultores familiares, indígenas e quilombolas ficam condicionados à tutela do Estado, dependendo da flutuação em suas políticas para a garantia da aplicação de direitos básicos e linhas de crédito. Um processo de escrituração em massa daria autonomia aos agricultores e maior facilidade em acessar linhas de investimento para suas produções, além de diminuir os custos gerais para a União.

A Regularização Fundiária é de suma importância para o alcance de resoluções na questão dos conflitos agrários e na questão do meio ambiente. Com a regularização adequada e todas as terras mensuradas, os conflitos agrários tenderiam a diminuir, principalmente em regiões com áreas de origem incertas ou adulteradas. Em relação à questão ambiental, segundo a lei, todas as propriedades rurais precisam ter uma Área de Proteção Ambiental (APA), para garantir a preservação do bioma local. A falta de regularização implica também na falta dos cumprimentos legais acerca dessa questão pois falta vistoria e acompanhamento.

Outro ponto a ser levantado é a questão dos territórios indígenas e quilombolas. Estes já possuem um processo de regularização própria, com mecanismos e metodologias próprias. Portanto, se mantiver como vem sendo feito não há risco de conflito da Regularização Fundiária com esses territórios.

O setor da agricultura familiar necessita de uma ação de mapeamento e coleta de dados urgente, que por meio de georreferenciamento consiga medir e categorizar as áreas do país e assim encaminhar os processos de escrituração, regulamentação e entrega da propriedade para quem de fato a ocupa e produz nela. Com isso, a produção do campo não terá mais amarras para crescer.

Colocamos-nos à disposição para aprofundamento

Respeitosamente,

Carlos R. P. Lopes
Presidente CONAFER
Presidente



Presidência da CONAFER
Carlos Lopes



ANÁLISE E CONTRIBUIÇÕES DA CONAVER SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO BRASIL

"A Regularização Fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado".

(BRASIL. Lei 11.977 de 7 de julho de 2009, capítulo III, art. 46)



EIXO 1 - REAIS IMPACTOS DA NÃO-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O QUE CAUSA: TUTELA E CUSTOS PRO ESTADO

Sem o processo da Regularização Fundiária e Escrituração, os trabalhadores rurais, agricultores familiares, assentados, indígenas e quilombolas **ficam condicionados à tutela do Estado**, dependendo dele pra conseguir sustento, assistência e alívio das necessidades básicas, **gerando grandes custos ao erário da União**.

O QUE RESOLVERIA: ESCRITURAÇÃO EM MASSA

A partir do momento que se dá o processo de Escrituração aumentam as possibilidades do desenvolvimento e do empreendimento, resultando em maior trabalho, produção e sustento. A escritura garante acesso a linhas de crédito, financiamento e programas exclusivos para a **garantia da produção agrícola**. Se o recurso utilizado na tutela desses trabalhadores da terra fosse empregado na Escrituração, eles não mais precisariam dos cuidados e recursos do Estado, pois **teriam autonomia sobre a produção** de seus próprios ativos.



EIXO 1 - REAIS IMPACTOS DA NÃO-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O QUE CAUSA: PREJUÍZO NAS CONTAS DA UNIÃO

Não existe uma ação efetiva do Estado para coibir a grilagem de terra e estimular um processo massivo de Regularização Fundiária, o que tem como consequência a não-arrecadação de significante porcentagem de receita tributária. **Como são áreas não-registradas, não pagam Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dentre outros, diminuindo a coleta de impostos e causando grande impacto negativo nas contas públicas.**



O QUE RESOLVERIA: REGULARIZAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO

Se levarmos em consideração somente os assentados que não possuem escritura de seu terreno ou lote, estamos falando de mais de **1.3 milhões de assentados que com o processo de Regularização Fundiária se tornariam contribuintes** e teriam a possibilidade de acessar crédito, produzir e empreender. Para além disso, todos que possuem propriedades irregulares poderiam renegociar suas dívidas de impostos passados, **ajudando no equilíbrio do orçamento público.**

EIXO 1 - REAIS IMPACTOS DA NÃO-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O QUE CAUSA: CONFLITOS AGRÁRIOS

A falta de Regularização das terras no Brasil é a **grande raiz dos conflitos agrários** que assolam nossa nação, pois deixa grande parte da disputa por territórios atuando fora da legalidade e dos processos administrativos, técnicos e jurídicos do Estado. Inúmeras terras são foco de interesse de movimentos sociais e trabalhadores rurais por conta da improdutividade, inadimplência ou falta de sua função social.

O QUE RESOLVERIA: BANCO DE DADOS E DECRETO 433

Garantindo a Regularização Fundiária no Brasil, será possível montar um **banco de dados de todas as propriedades urbanas e rurais** e suas reais situações perante à Justiça, constatando as propriedades que não atendem os requisitos legais e orientando à solução. Também através do banco de dados, poderemos observar áreas que os proprietários gostariam de vender para o Estado através do Decreto 433, estimulando uma solução diplomática para os interesses de ambos os lados. A Regularização assertiva também definiria de uma vez por todas territórios indígenas, quilombolas, reservas ambientais e extrativistas, diminuindo conflitos nessas áreas.

EIXO 1 - REAIS IMPACTOS DA NÃO-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O QUE CAUSA: DANOS AMBIENTAIS

Se a propriedade não está regularizada, fica impossível medir, coibir e monitorar atividades de desmatamento e degradação ambiental. Para que uma área esteja regularizada é preciso que haja um comprometimento ambiental com áreas de proteção permanente e de recuperação, para conter os impactos da produção. **Sem esse controle, os danos ambientais são imensuráveis.**



O QUE RESOLVERIA: MAPEAMENTO COM DRONES E VANT'S

Durante o processo de Regularização Fundiária de um lote, uma maneira efetiva de mensurar tanto as áreas preservadas, quanto as degradadas é a utilização de drones e veículos aéreos não-tripulados (VANTs) especializados para isso, que **sobrevoam diversos terrenos e rapidamente têm o lote completamente georreferenciado**, coletando informações e dados precisos de terreno, solo, elevação, água, dentre tantos outros, para fornecer orientações específicas a cada lote.

EIXO 1 - REAIS IMPACTOS DA NÃO-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O QUE CAUSA: DADOS INCERTOS

Sem o processo de Regularização Fundiária em dia, é **impossível manter um banco de dados correto e atualizado**, deixando de lado informações importantes sobre uma grande quantia de áreas, territórios e propriedades que não foram propriamente reguladas.



O QUE RESOLVERIA: REGULARIZAÇÃO, COLETA E CRUZAMENTO DE DADOS

O processo de **Regularização Fundiária geraria um aumento significante na base de dados** sobre terras, propriedades, imóveis, terrenos, lotes e territórios, que poderiam ser cruzados com outros bancos de dados do poder público para garantir a **precisão das informações**. Somados a isso, equipes treinadas vão até as localidades para realizar pesquisas e medições, coletando todos os dados do lote e **garantindo a veracidade** do que foi registrado.

EIXO 2 - SUPERANDO OS DESAFIOS

COMO DESTRAVAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO PAÍS?

É de extrema urgência a execução de uma ação que tenha como objetivo a realização de diagnósticos das vulnerabilidades e potencialidades dos sistemas agrários dos assentamentos, comunidades, aldeias, quilombos, sítios e fazendas. Através de coleta de dados, entrevistas, mapeamento com aplicativos especializados, drones e VANT's, georreferenciamento e pesquisas *in loco* esse sistema poderia **obter a mensuração exata das áreas, facilitando muito o processo da Regularização Fundiária em escala e abrangência nacional**. Esse processo geraria uma quantidade imensa de dados precisos, que poderiam servir de base para a criação de políticas para os trabalhadores do campo, desenvolvimento de pesquisas acadêmicas, Regularização Fundiária e Ambiental, aprimoramento e desenvolvimento da produção, etc.

Necessidades Imediatas

- Escrituração em massa e mutirão da Regularização Fundiária
- Extensa coleta de dados e pesquisa *in loco*
- Criação de um banco de dados unificado sobre os territórios e propriedades
- Criação de mecanismo para renegociação de tributos atrasados
- Georreferenciamento, dados topográficos, hidrográficos, ambientais, etc
- Inscrição dos lotes e beneficiários no Cadastro Ambiental Rural (CAR)
- Identificação das áreas de preservação permanente
- Recomposição, recuperação ou regeneração de áreas degradadas
- Acompanhamento técnico
- Estabelecimento de unidades demonstrativas para sensibilização e formação
- Fornecimento de informações para a criação de políticas públicas a nível municipal, estadual e federal
- Identificação das demandas sociais, ambientais e culturais, voltadas para pesquisas acadêmicas em diversas áreas do conhecimento

EIXO 2 - SUPERANDO OS DESAFIOS

FASES DO PROCEDIMENTO IDEAL

Geoprocessamento 1 COLETA DE DADOS



EIXO 2 - SUPERANDO OS DESAFIOS

FASES DO PROCEDIMENTO IDEAL

Geoprocessamento 2 - Revisão



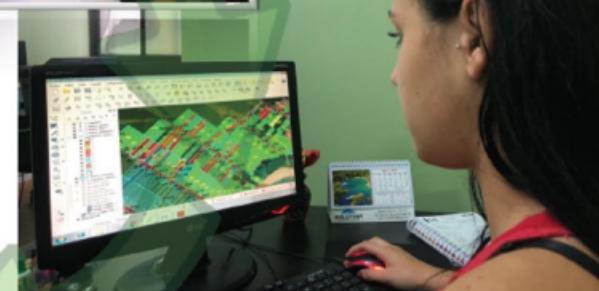
Banco de dados



Disponibilização



Revisão



EIXO 2 - SUPERANDO OS DESAFIOS

FASES DO PROCEDIMENTO IDEAL

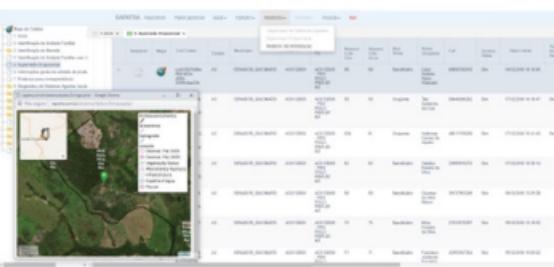
Geoprocessamento 3 - Produtos



Mapas de CAR



Dados para Pesquisa



Assistência Técnica

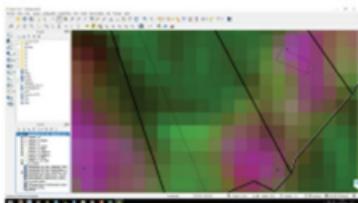


Dados para Regularização Fundíária

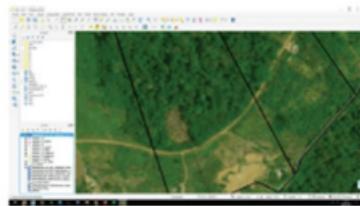
EIXO 2 - SUPERANDO OS DESAFIOS

FASES DO PROCEDIMENTO IDEAL

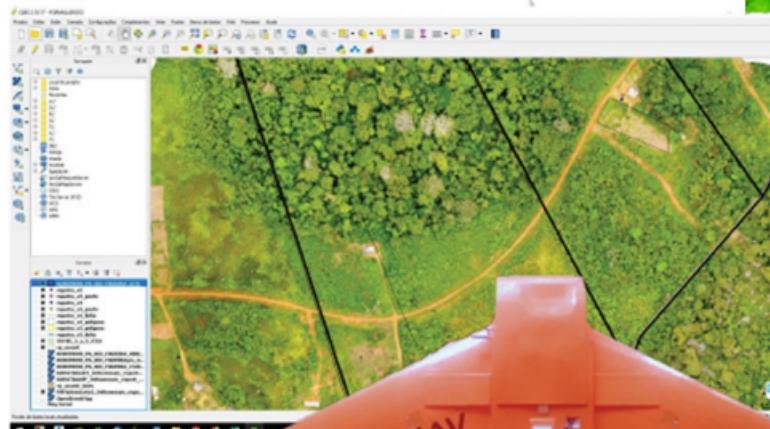
Geoprocessamento 3 - Auxilio na Coleta de dados



**1990 a 2010
Imagen de
satélite**



**2008 a 2019
Imagen de
satélite**



**2018 a 2019
Imagen de VANT**



EIXO 2 - SUPERANDO OS DESAFIOS

LEGISLATIVO

Tendo como base as leis colocadas a seguir e evoluindo a partir das mesmas, é preciso criar uma nova regra na Constituição que garanta a execução da Regularização Fundiária em todo o país, com disposição orçamentária para seu cumprimento.

LEI Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017

(Conversão da Medida Provisória nº 759, de 2016).

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União.

DECRETO Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

LEI Nº 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

EIXO 2 - SUPERANDO OS DESAFIOS

ATORES E DEMANDAS

RURAL

Os principais interessados nessa pauta são os agricultores, de todos os níveis, tamanhos e módulos fiscais, incluindo assentados da Reforma Agrária. Pequenos, médios e grandes produtores têm os mesmos interesse na Regularização Fundiária: a possibilidade do acesso a créditos, linhas de financiamento e aproximação de investidores, desenvolvimento da produção, certificação dos produtos, valoração do imóvel no mercado imobiliário e influência econômica regional.

URBANO

Os municípios são as principais entidades interessadas na Regularização Fundiária, pois imóveis regularizados trazem valor agregado ao imóvel, à região e ao mercado imobiliário como um todo, atrairindo investimento público e privado, que se revertem em ações de fomento da ordem municipal, estadual e federal, como crédito imobiliário e políticas de habitação, cuja tributação trará significante impulsionamento econômico regional.

POVOS ORIGINÁRIOS

Com um esforço coletivo para a realização da Regularização com alta abrangência, poderemos focar parte dos esforços em determinar de uma vez por todas territórios indígenas, quilombolas, reservas extrativistas e ambientais na busca por resoluções diplomáticas para conflitos por território. A escrituração definitiva de territórios que hoje estão sob tutela da União também ajudaria a trazer mais recursos aos cofres públicos.

EIXO 2 - SUPERANDO OS DESAFIOS

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Unificar as Autarquias e seus propósitos sobre o tema, findando a burocracia, que faz os processos irem de um órgão ao outro e nunca chegarem ao produto final, e também todo o gasto desnecessário dentro da Governança Fundiária.

SPU – Secretaria Do Patrimônio Da União – que possui dentre outras, a incorporação e regularização do domínio dos bens; sua adequada destinação; além do controle e da fiscalização dos imóveis. Elas estão descritas no art. 31 do Decreto nº. 9.035, de 2017



INCRA - É a Autarquia Federal, cuja missão prioritária é executar a Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional



Terra Legal – Criado em 2009, pela Lei 11.952, o programa tem o objetivo de regularizar áreas na Amazônia Legal, de até 2.500 hectares que foram ocupados por posseiros antes de julho de 2008 e que não tenham interesse público ou social. A região é composta por nove estados: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, que juntos correspondem a 60% do território brasileiro.



EIXO 3 - OBJETIVOS COM A PROPOSTA

- 1) Escrituração definitiva, desoneramento da dívida pública, ativação da economia, condicionamento de captação de investimentos público e privado**
- 2) Fim de conflitos agrários e urbanos por terra e propriedade**
- 3) Manutenção e fortalecimento de áreas já demarcadas, como quilombos, territórios indígenas, reservas extrativistas, parques nacionais, assentamentos, urbanos e territórios rurais, zoneamentos agrícolas e ambientais definidos e contemporâneos**
- 4) Conhecimento do ativo imobiliário agrário e urbano de fato, não mais especulativo, resultando em mais proatividade na aplicação dos recursos públicos**
- 5) Conhecimento do ativo ambiental real brasileiro, findado de especulações ambientais externas sobre nossa agenda de desenvolvimento e seus impactos**
- 6) Mostrar o que temos hoje em dia de ação real de execução - deixando claro quem está realizando e qual a agenda pública para o assunto - sobre as pautas: fim da grilagem; ordenamento de assuntos no Estado; pacificação dos interesses reais; fim das máfias de cartórios**



EIXO 3 - OBJETIVOS COM A PROPOSTA

A fim de provocação e desenvolvimento da discussão, deixamos alguns questionamentos abaixo.

- **Quanto renderia aos cofres públicos os trabalhadores rurais escriturados ao invés de tutelados?**
- **Quanto custa à União todas as ações judiciais por terra e reintegrações de posse?**
- **Qual o tamanho do rombo que os empreendimentos sem autorização causam às contas públicas?**
- **O orçamento para obtenção de imóveis rurais, indenizações e ativos acostados em ações judiciais travadas não teria melhor aplicabilidade na Regularização Fundiária?**
- **1.5 bilhão de orçamento? Qual a realidade das famílias brasileiras assentados hoje no Brasil**
- **Se somássemos o gasto do INCRA, SPU e Terra Legal em um único fundo anual, o que poderíamos construir e ter de retorno se investissemos na Regularização Fundiária e Empreendedorismo Rural?**





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 2/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 158 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.092667/2020-54
2. PL nº 575 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.10884/2020-21
3. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.114120/2020-17
4. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040432/2020-87
5. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77
6. PL nº 5961 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092670/2020-78
7. PL nº 735 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092684/2020-91
8. PL nº 2139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092409/2020-78
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092403/2020-09
10. PL nº 439 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092392/2020-59
11. PL nº 1095 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092398/2020-26
12. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077595/2020-15
13. PL nº 1615 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100994/2020-97
14. PLC nº 134 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.077607/2020-10
15. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077632/2020-95
16. MPV nº 983 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077660/2020-11
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072552/2020-43
18. MPV nº 927 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072366/2020-12
19. MPV nº 975 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087563/2020-28
20. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073354/2020-05
21. PL nº 2048 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073322/2020-00
22. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.072565/2020-12
23. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.073287/2020-11



24. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.088138/2020-56
25. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077096/2020-28
26. PL nº 5106 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.113120/2020-08
27. MPV nº 910 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.049575/2020-54
28. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.050001/2020-29
29. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080420/2020-95
30. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079993/2020-76
31. PEC nº 21 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.076390/2020-12
32. PLS nº 486 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.076416/2020-22
33. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085426/2020-59
34. PL nº 3932 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083745/2020-20
35. PL nº 4458 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085080/2020-99
36. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.074819/2020-37
37. MPV nº 961 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079662/2020-36
38. PLS nº 5 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.106067/2020-81
39. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069133/2020-24
40. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070465/2020-51
41. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.102688/2020-95
42. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079555/2020-16
43. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079858/2020-21
44. PL nº 4414 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080005/2020-31
45. PL nº 4021 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
46. PLP nº 197 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
47. PL nº 172 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
48. PL nº 6549 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
49. PLS nº 349 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
50. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70

Secretaria-Geral da Mesa, 21 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

